

**LEI N.º 503/2009
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação com encargos de parte de um terreno de sua propriedade ao Estado de Alagoas, para que este Público construa um posto de saúde, além de outras providências.”

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal autorizado, por esta Câmara Municipal, e com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a doar parte de um terreno localizado neste município, ao Estado de Alagoas, mais precisamente a Secretaria Estadual de Saúde, consoante descrição abaixo:

- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel objeto desta doação terá uma área de 840,00m², sendo 28,00m de cumprimento de frente e de fundos, por 30,00m² de largura de frente a fundos. O referido terreno faz parte integrante de uma área de propriedade do município de 3.467,35m², situado na zona urbana deste, com as seguintes confrontações: AO NORTE – com uma Rua Projetada; AO SUL – com a Rua Manoel João Neto; AO LESTE – com uma Rua Projetada; e, AO OESTE – com outra Rua Projetada. Possui Matrícula de nº. 998, ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Girau do Ponciano.

Art. 2º. Fica desde já, autorizado o desmembramento da área a se doada de 840,00m², da área total do imóvel de propriedade do Município.

Art. 3º. De igual forma, fica autorizada a mudança de destinação da área ora doada de 840,00m², vez que, área total do terreno destinava-se a construção de uma praça pública.

Parágrafo Único – A área restante permanece com a mesma finalidade anterior, qual seja, para a construção de uma praça pública.

Art. 4º. O imóvel descrito acima se destina única e exclusivamente à construção de um Posto de Saúde de inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, revertendo ao Patrimônio do município caso lhe seja dada destinação diversa.

Art. 5º. O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão ao Patrimônio em caso de destinação diversa do bem, com descrito no artigo anterior.

Art. 6º. As despesas com escritura e registro de imóveis, bem como todos os demais encargos sobre o terreno, correrão por conta do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano, Alagoas, 10 de dezembro de 2009.

David Ramos de Barros
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade

LEI Nº.504

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE PARA O ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, o imóvel de propriedade do município, medindo 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), desmembrado de área maior da FAZENDA BELO HORIZONTE (lote nº. 17/373- gleba Santa Cruz, situada neste município) identificada como lote nº 2, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco M295-17, segue com azimute de 298°53'35,6 e distância de 29,20m confrontando-se com o imóvel do Sr. Severino Lourenço, chega-se ao marco M295-17-A, ponto inicial da poligonal a ser desapropriada, denominada LOTE 2, deste segue com azimute de 298°53'35,6" e distância de 80,00m, confrontando-se com o imóvel do Sr. Severino Lourenço, chega-se ao marco M295-17-B, deste segue com azimute de 28°53'36" e distância de 40,00m, confrontando-se com a área remanescente, denominada LOTE 1, chega-se ao marco M295-17-C, deste segue com azimute de 118°53'36" e distância de 80,00m, confrontando-se com a área remanescente, denominada LOTE 1, chega-se ao marco M295-17-D, deste segue com azimute de 208°35'36" e distância de 40,00m, confrontando-se com a área remanescente, denomina da LOTE 1, chega-se ao M295-17-A,